

## RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

**PROCESSO Nº** :18.883-2/2011  
**PRINCIPAL** :SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO** :PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR 005/2010  
**GESTOR RESPONSÁVEL** :ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
**GESTOR ATUAL** :SAGUAS MORAES SOUSA  
**RELATOR** :CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
**AUDITOR** :CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Senhor Secretário:

Em virtude de ter sido constatado no Relatório Técnico Preliminar de fls. 13 à 15-TCE que o único documento exigido pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT que estava presente nos autos, encaminhado de forma intempestiva, era uma cópia parcialmente ilegível da publicação no DOE/MT do Edital nº 05/2010 da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, concluiu-se no referido exame em sugerir ao Conselheiro Relator para proceder a **notificação à Senhora Rosa Neide Sandes de Almeida - Secretária de Estado de Educação**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de não conhecimento do Certame, acerca dos seguintes achados:

- a) os documentos encontram-se intempestivos, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE;
- b) é necessário que o gestor encaminhe todos os documentos elencados no item 3.1 Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT - 4ª versão, relativos ao Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010 da Secretaria de Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso 7.757-7/2011, conforme processo constituído de acordo ao conteúdo da CI nº 081/2011 da fl. 03-TCE e do Despacho na CI Nº 081/2011, que consta à fl. 02-TCE deste feito.

Em razão dos fatos retrocitados, vêm-nos o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 22 à 111-TCE, prestadas pela **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, Sr. Ságua Moraes Sousa - Secretário Estadual de Educação**, por força do Ofício nº 1228/TCE-MT/GAB-JCN/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 13 à 15-TCE.

Antes de adentrar na análise dos documentos exigidos, é preciso esclarecer que o presente processo originou-se do desentranhamento dos documentos de fls. 80 à 87-TCE dos autos do protocolo 7.757-7/2011, de acordo ao conteúdo da CI nº 081/2011 da fl. 03-TCE e do Despacho na CI Nº 081/2011, que consta à fl. 02-TCE deste feito.

## 1. DA ANÁLISE TÉCNICA

- 1.1. Compulsando-se os autos, verifica-se que o Edital nº 05/2010 da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, objeto deste feito, é o mesmo Edital nº 005/2010/GS/SEDUC/MT, que teve sua documentação encaminhada aos autos do Processo 16.873-4/2011.
- 1.2. Verifica-se ainda que às fls. 28 à 42-TCE desse feito consta cópia de publicação no Diário Oficial – IOMAT, na data de 14/10/2011, do Edital de Seleção nº 05/11/GS/SEDUC-MT, que são documentos estranhos aos autos desse processo. Mediante pesquisa na busca avançada no Portal da Intranet do TCE-MT, de acordo ao comprovante que aduna à fl. 113-TCE, foi constatado que não foi encaminhado a essa Corte de Contas a documentação relativa ao Edital de Seleção nº 05/11/GS/SEDUC-MT

## 2. CONCLUSÃO

Em razão da constatação relatada no item 1.1 dessa Análise Técnica de

Defesa, sugerimos ao DD Conselheiro Relator para que determine o apensamento desses autos ao Processo nº 16873-4/2011.

De acordo ao item 1.2 dessa Análise Técnica de Defesa, sugerimos ainda o desentranhamento das fls. 28 à 42-TCE para seja autuado como Processo Seletivo Simplificado nº 05/11/GS/SEDUC-MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
28/03/2012,

Carlos Augusto Bordieri  
Auditor Público Externo

**PROCESSO N° :18.883-2/2011**  
**PRINCIPAL :SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**ASSUNTO :PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR 005/2010**  
**GESTOR RESPONSÁVEL :ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
**GESTOR ATUAL :SAGUAS MORAES SOUSA**  
**RELATOR :CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
**AUDITOR :CARLOS AUGUSTO BORDIERI**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 08/03/2012

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal